



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº28/2016

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Fonte: Câmara Municipal de Parauapebas

Fonte: Câmaras Municipais

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 002/2016, de autoria da mesa Diretora da Câmara Municipal, para fins de emissão de Parecer Prévio da procuradoria, previsto no art. 181-B do Regimento Interno.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em enfoque possui o intuito de dispor sobre a concessão de diárias, passagens e reembolso de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local:

Lei Orgânica:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Seguindo a leitura da Lei Orgânica, se verifica ainda que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre seu funcionamento, em termos gerais:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno esmiúça os trâmites que devem ser seguidos, de forma tal que explicita que compete à Mesa Diretora, propor projetos de resolução que criem ou extinguam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 17 – Compete à Mesa da Câmara;

[...]

II – Propor projetos de resolução:

- a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;**

Interpretando-se o dispositivo, é correto afirmar que o presente projeto de resolução que trata essencialmente sobre concessão de diárias, passagens e reembolso de combustível, é tema que se insere ao dispositivo em comento. Por isso, a proposição deva ser iniciado pela Mesa Diretora, como o fez no presente caso.

Assim, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto à competência.

Em relação ao aspecto material, após análise do projeto, constata-se que não há em seu texto inconstitucionalidades ou ilegalidades, pelo contrário, ele vem ao encontro dos princípios da eficiência e moralidade no serviço público, pois, regulamenta de forma bem detalhada forma como ocorrerá a concessão de diárias, passagens e reembolso de combustíveis. Interessante notar que houve uma preocupação em relação à fiscalização de tais benefícios, na medida em que não serão concedidos ao servidor ou vereador que não prestar devidamente contas do recebido anteriormente:

Projeto de Resolução n° 002/2016

Art. 23º. Não serão concedidas, em hipótese alguma, diárias, passagens ou reembolso de despesas com combustível ao servidor ou vereador que não houver prestado contas de benefício anterior, na forma desta Resolução.

A medida pensada no art. 23º, por óbvio não dispensa a prestação de contas pelo servidor ou vereador da primeira concessão de benefício, ele somente vem aplicar uma proibição para quem não prestar devidamente contas.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

002/2016

III – Conclusão:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da legalidade e constitucionalidade, entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 002/2016.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

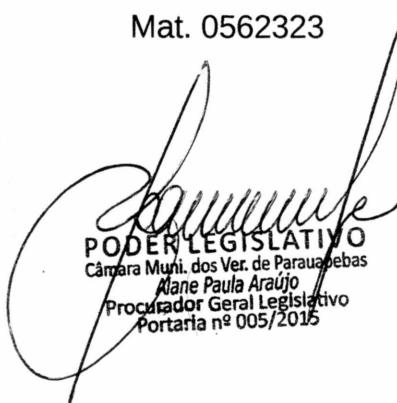
É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 23 de março de 2016.


Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Ana Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015